

PARECER Nº: 38/2025 - Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 1714/2025

INTERESSADO: Ver. Rodolfo Donetti

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 58/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 58/2025, que altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 10.235/2019 e Lei Municipal nº 10.343/2020, de modo a disciplinar o controle da emissão de determinados sons e ruídos urbanos e promover a proteção do bem-estar e do sossego público no Município de Santo André, na forma e condições que especifica, e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 42, incisos I, III, VI, da Lei Orgânica do Município de Santo André e ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º) consagrado na Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 58/2025.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 2025,
473º ano de fundação da cidade.

Relator:

TONINHO CAIÇARA
Vereador



Aprovado o Parecer nº 38/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 58/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

DR. FÁBIO LOPES
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE
Vereador

